



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 25/04/2000.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado 01 (um) Professor de Português/Inglês.

Art. 2º A contratação objeto do art. 1º desta Lei será efetuada pelo prazo de 08 (oito) meses, findando em 31/12/2000.

§ 1º Persistindo a excepcionalidade, e a critério da autoridade, a contratação poderá ser prorrogada por período não superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º O profissional contratado por força desta Lei será regido pelo regime "Celetista" (C.L.T.) e terá as suas contribuições previdenciárias recolhidas ao INSS.

Art. 4º A interrupção ou rescisão do contrato de trabalho não implicará em nenhum ônus indenizatório para o empregador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 25 de abril de 2000.

Manoel José De Araújo
Prefeito